

Críticas apontadas pelo Movimento Dunas Livres ao POC Espichel-Odeceixe para efeitos de consulta pública

Acima de tudo, não se entende como o POC continua a permitir todos os empreendimentos turístico-imobiliários projectados para o arco litoral Tróia-Melides apesar do alto risco reconhecido no próprio programa em matérias de suscetibilidade aos efeitos das alterações climáticas, estado das massas de água (águas superficiais, subterrâneas e balneares), aspetos quantitativos dos recursos hídricos, dinâmica costeira, risco de erosão costeira em litoral arenoso, risco de movimentos de massa, emprego e atividades económicas. Citamos:

“ A contínua ocupação do litoral arenoso (península de Tróia e zona costeira a sul até Sines) levará ao aumento do risco.”

“ Apesar de condicionadas, o POC permite a prática de diversas atividades (e.g. urbano, industrial e agrícola) que poderão eventualmente reduzir a qualidade da água das diferentes massas de água.”

“A promoção do turismo de Sol e Mar pode aumentar as captações de água.”

“Com o decorrer das alterações climáticas, prevê-se o aumento das tendências erosivas nas zonas costeiras genericamente, e de forma particular no litoral arenoso. Por outro lado, apesar da definição de faixas de salvaguarda, existe tendência para o incremento da ocupação da faixa costeira, potenciando também a erosão costeira de uma forma geral.”

“Com as atuais tendências de aumento de ocupação do litoral entre Espichel e Odeceixe e com o aumento do risco decorrente das alterações climáticas (e.g. subida do NMM), prevê-se que a perigosidade aumente de forma considerável. Este aumento será efetivamente superior em zonas baixas e de substrato móvel - litorais arenosos.”

“Com as atuais tendências de aumento da ocupação (e do uso) no litoral entre Espichel e Odeceixe, prevê-se que o risco associado à instabilidade de vertentes aumente por toda a área. Com o decorrer das alterações climáticas (e.g. subida do NMM), prevê-se que a perigosidade aumente, especialmente junto à crista de arribas de evolução rápida limitadas por praia (e.g. arribas do arco litoral de Tróia-Sines).”

“ Conflitos entre diferentes atividades económicas no mesmo território, causando prejuízos para algumas empresas/entidades em detrimento de outras.”

À Faixa Costeira de Protecção da Zona de Protecção Terrestre (ZPT) que deveria seguir, no mínimo, a linha dos 500 m a partir da margem das águas do mar vemos retirados os terrenos onde se irão construir os resorts e campos de golf dos projectos Comporta Dunes, Herdade do Pinheirinho e Costa Terra.

Na Península de Tróia, apesar de incluída na ZPT, vemos o terreno pertencente às UNOP 7 e 8, encaixado entre Soltróia e a Reserva Botânica das Dunas de Tróia e para onde está actualmente projectado o conjunto turístico “Na Praia”, continuar desprotegido apesar de todos os riscos óbvios e já mencionados.

A Norma Específica 14 diz que:

“Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção são interditas as seguintes atividades:

a) A destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor; “

[evento mais que provado de que irá acontecer nas UNOP 7 e 8 segundo o último Estudo de Impacte Ambiental (Nemus, 2018) que auferiu “impactes negativos, muito significativos, de magnitude elevada sobre: os Sistemas Ecológicos, a área das UNOP 7 e 8 possuem valor ecológico muito alto ou extremamente alto que resulta do ótimo estado de conservação e da relevância ecológica (...)” - sendo que a Declaração de Impacte Ambiental emitiu um parecer favorável condicionado, vá-se-lá saber como.]

E a Norma Específica 17 interdita “a) Novas edificações” na ZPT.

No entanto a Norma Específica 18 dá 3 passos atrás com tudo, ao permitir:

“NE 18 – Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), salvo na Área Crítica de Contenção identificada no Modelo Territorial, excepcionam-se das interdições previstas da NE 17 as seguintes situações:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC;

b) As operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, previstas no PROT Alentejo, de acordo com as condições definidas em plano territorial em vigor à data de entrada em vigor do POC.”

Reclamamos por completo desta Norma Específica 18, a par da sua gêmea Norma Específica 19 que interdita as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação na Faixa de Proteção Complementar (ZTP) com exceção das mesmas alíneas (no caso k) e l)).

Criticamos a falta de seriedade deste POC que obriga à revisão de estabelecimentos balneares com 600 m² mas simplesmente ignora empreendimentos de centenas de hectares com elevados impactes ambientais e que concorrem para as Normas Gerais mais básicas do POC:

NG 1

a) Promover a obtenção sistemática de conhecimento sobre os recursos hídricos, através de monitorização e da atualização do inventário de pressões, em particular nas zonas que são mais sensíveis para a orla costeira, como é o caso das praias balneares, dos pontos de descarga das grandes ETAR (Sesimbra, Ribeira de Moinhos, Sines e Vila Nova de Milfontes), das grandes indústrias e junto aos principais portos (Sines e Setúbal);

e) Assegurar que a gestão territorial assume o princípio da melhoria das disponibilidades hídricas e da qualidade físico-química e ecológica das águas superficiais e do estado químico e quantitativo das subterrâneas;

NG 2

- c) Privilegiar o desenvolvimento de atividades de recreio, lazer e desporto, compatíveis com as funções dos ecossistemas abrangidos;
- d) Assegurar o livre acesso às águas e ao leito das águas do mar, não podendo os usos, ocupações e construções impedir o exercício desse direito de acesso
- e) Assegurar que a captação de água não resulta da exploração de sistemas aquáticos vulneráveis do ponto de vista ecológico, como charcas temporárias ou depressões dunares, por poder pôr em risco a sua integridade e preservação;
- f) Assegurar que as infraestruturas, as áreas de lazer equipadas e as intervenções de requalificação que abranjam a margem são adequadas às vulnerabilidades atuais e futuras e às implicações dos riscos de erosão costeira e de galgamento oceânico;

NG 3

- a) Definir os modelos de uso, classificação e ocupação do solo na orla costeira nos instrumentos adequados, baseada em princípios de sustentabilidade ambiental, que compatibilize a classificação e ocupação do solo com as funções de Corredor Ecológico Estruturante no qual se assume como prioritária a função ecológica deste território;
- b) Assegurar que os habitats naturais são protegidos de ações promotoras de perturbação ou destruição;
- c) Garantir que áreas ocupadas por habitats relevantes do ponto de vista ecológico e que não estão atualmente englobadas por qualquer figura de proteção (áreas essencialmente de sistemas dunares e matos costeiros) são salvaguardadas de usos ou atividades passíveis de afetar a sua preservação, danificar a sua composição florística e perturbar o elenco faunístico corrente;

NG 4

- a) Proteger e valorizar o caráter e a identidade das paisagens locais e evitar a sua fragmentação, assegurando a manutenção e valorização das funções ecológicas da paisagem e a sua qualidade cénica;
- b) Assegurar que a localização de estruturas e infraestruturas associadas às atividades da orla costeira considera a potencial interferência na qualidade da paisagem e que não se realiza nas áreas naturalizadas características da orla costeira ou com valores naturais, patrimoniais e paisagísticos reconhecidos;

NG 5

- c) Adotar uma visão de desenvolvimento local que considere o princípio da precaução em que a definição do uso e ocupação do solo na orla costeira atente à identificação de vulnerabilidades futuras e aos perigos associados aos processos erosivos e à previsível subida do nível médio das águas do mar, suportados em cenários climáticos;

d) Considerar os riscos costeiros nas opções estratégicas de qualificação ambiental e ocupação urbana;

NG 8

a) Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou efetuada a expansão dos existentes;

b) Assegurar que o planeamento dos aglomerados urbanos costeiros considera os cenários climáticos de médio e longo prazo respondendo não só às necessidades do presente, como aos desafios e ameaças futuras, não permitindo o agravamento da exposição aos riscos;

d) Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações da linha de costa, da crista das arribas, das áreas sujeitas a galgamentos e inundações, evitando a densificação urbana junto à costa de forma a reduzir a exposição aos riscos;

k) Restringir as superfícies impermeabilizadas ao mínimo indispensável, de modo a permitir a infiltração máxima das águas.

As Normas Específicas 18 e 19 precisam de ser revistas, deixando de exceptuar até mesmo os empreendimentos turísticos previstos no PROT Alentejo que não se coadunam com as Normas Gerais deste POC, com a agravante de anularem a razão maior pela qual o POC Espichel-Odeceixe existe. Afinal, os programas políticos são para funcionar ou não?